Nº 471/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 18/12/91.
POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei N.o 471/91.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1.992

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1.992, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração direta e fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr$.17.667.000.000,00(Dezessete Bilhões e Séiscentos e Sessenta e Sete Milhões de Cruzeiros)e Fixa a Despesa em Igual Importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anéxo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

1.	- RECEITA DO TESOURO	
1.1	- Receitas Correntes	
	- Receitas Tributária	Cr$.4.397.000.000,00
	- Receita Patrimonial	Cr$. 230.000.000,00
	- Receita Industrial	Cr$.2.500.000.000,00
	- Transf. Correntes	Cr$.5.570.000.000,00
	- Outras Rec. Correntes	Cr$. 560.000.000,00
		13.257.000.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL	
	- Operações de Crédito	Cr$.1.500.000.000,00
	- Transf. de Capital	Cr$.1.920.000.000,00
	- Out. Rec. de Capital	Cr$. 20.000.000,00
		Cr$.3.440.0000000,00
	-SUB TOTAL	Cr$.16.697.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 471/91 Fls.02

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

2. RECEITAS DOS FUNDOS
(exclusive transferências do tesouro)

2.1. RECEITAS CORRENTES	Cr$.	780.000.000,00
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr$.	190.000.000,00
SUBTOTAL	Cr$.	970.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$.	17.667.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anéxo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I	- PODER LEGISLATIVO		Cr$.1.445.000.000,00
0100	- CÂMARA MUNICIPAL	Cr$. 1.445.000.000,00	
II	- PODER EXECUTIVO		Cr$. 15.252.000.000,00
0200	- GABINETE DO PREFEITO	Cr$. 356.000.000,00	
0300	- SECRETÁRIA MUNICIPAL	Cr$. 157.000.000,00	
0400	- ASSESSORIA JURÍDICA	Cr$. 48.000.000,00	
0500	- DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	897.000.000,00	
0600	- Depto DE FAZENDA	Cr$. 1.131.000.000,00	
0700	- DEPTO DE SERV. URBANOS ÓBRAS E VIAÇÃO	Cr$. 5.725.000.000,00	
0800	- DEPTO DE EDUC. E CULTURA	Cr$. 5.685.000.000,00	
0900	- DEPTO DE SAÚDE E SERV.	1.253.000.000,00	

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	Cr$.16.697.000.000,00
DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS	CR$. 970.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$.17.667.000.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à consta desta Lei, terão Orçamentos próprios elaborados na forma da Legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 471/91 Fls.03*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal,na forma do Parágrafo 1º do Artigo 43,da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir ' crédito adicionais Suplementares até o Limite de 25%(Vinte e Cinco por' cento)do Total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito,não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste Artigo,a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Em decorrência do disposto do artigo 66 e seu Parágrafo Único,da Lei Federal nº4.320,de 17 de Março de 1.964,fica o executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais,as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir ' parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais,de uma para outra unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo,não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução Orçamentária,O Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os ' dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações ' de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado no Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.992,revogadas as disposições em contrário.

Nº 471/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 471/91 Fls.04

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 1.991.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
= PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS
= SECRETÁRIO =

MARIA LÚCIA VIANA
= MEMBRO =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5